



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 8/11/2016, DODF nº 213, de 11/11/2016, p. 14.  
Portaria nº 368, de 8/11/2016, DODF nº 214, de 14/11/2016, p. 7.

PARECER Nº 179/2016-CEDF

Processo nº 084.000572/2013

Interessado: **Escolinha Beija-Flor**

Autoriza a ampliação da oferta da educação infantil da Escolinha Beija-Flor, creche, para crianças de 1 a 3 anos; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 14 de outubro de 2013, de interesse da Escolinha Beija-Flor, situada na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Sociedade do Amor em Ação, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação para autorização da ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 (um) ano de idade, e aprovação da Proposta Pedagógica, fls. 1 e 2.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 428/SEDF, de 14 de dezembro de 2006, com base no Parecer nº 198/2006-CEDF, sendo autorizado o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade. Obteve seu último credenciamento, por meio da Portaria nº 62/2013-SEDF, de 3 de abril de 2013, conforme Parecer nº 285/2012-CEDF, pelo período de 8 de abril de 2013 a 31 de julho de 2017, fls. 189 e 190.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1 e 2.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 3.
- Licença de Funcionamento, fl. 7.
- Planta baixa, fls. 8 e 9; 72 e 73.
- Regimento Escolar, fls. 42 a 63.
- Laudo de vistoria para escolas Particulares, fl. 64.
- Relatório de inspeção escolar *in loco*, fls. 66.
- Parecer técnico profissional do engenheiro, fl. 119.
- Relatório conclusivo, fls. 121 a 123
- Quadro demonstrativo de profissionais atualizado, fl. 140 a 144.
- Proposta Pedagógica, fls. 146 188.
- 3º Termo aditivo ao convênio com a SEDF, fls. 191 a 193.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Das condições físicas da instituição educacional:

Ressalta-se que a Licença de Funcionamento nº 02321/2012, acostada à fl. 7, emitida pela Administração Regional de Taguatinga, em 26 de outubro de 2012, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades: “creche, escola, ensino infantil e maternal”. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Quanto às instalações físicas da instituição educacional, registra-se que, no parecer técnico-profissional nº 33/2015-GIPF/DINE, emitido em 8 de dezembro de 2015, o engenheiro relata que a institucional educacional se encontra apta para a oferta da educação infantil para crianças de 01 (um) ano de idade, fl. 119.

Da visita de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma inspeção *in loco*, em 13 de agosto de 2015, fl. 66, quando restou verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e habilitação dos professores. A instituição educacional equipou o novo ambiente com recursos pedagógicos que estimulam o desenvolvimento da psicomotricidade de forma lúdica. As reformas realizadas para o respectivo atendimento contam com a instalação de dois vestiários, uma cozinha adaptada e seis chuveiros com água quente. Foi solicitado correção na planta baixa e quadro de profissionais atualizado, sendo as pendências prontamente sanadas.

Vale ressaltar que a instituição educacional mantém convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo sua demanda de matrículas vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga. Pelo termo aditivo ao convênio nº 35/2013, com vigência até 31 de dezembro de 2016, estão sendo contempladas 220 crianças de 1 a 3 anos de idade, conforme se verifica do documento apresentado, acostado às fls. 191 a 193.

Registra-se que em 2015 e 2016 não foi ofertada a pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, conforme registrado nos autos, tendo sido ofertado somente o berçário II, para crianças a partir de 1 (um) ano, este sem o devido amparo legal desde 2014, além do maternal I e II, para crianças de 2 e 3 anos, respectivamente, fls. 66 a 70 e 198 a 207.

Da Proposta Pedagógica, fls. 146 a 188.

Após atendida a diligência encaminhada pela assessoria técnica deste Conselho de Educação, registra-se que a Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Missão: “sermos agentes de transformação social, por meio da promoção de valores humanos universais”, fl. 160.
- Organização Pedagógica: a instituição educacional, atualmente, oferta somente a educação infantil para crianças de 1 a 3 anos, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme segue:
  - Berçário I – para crianças de 1 (um) ano de idade.
  - Maternal I – para crianças de 2 (dois) anos de idade.
  - Maternal II – para crianças de 3 (três) anos de idade.
- Organização Curricular:

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, observada a integração familiar, com a proposta de uma educação democrática e inclusiva na qual as pessoas negras, brancas, indígenas, ciganas, orientais, deficientes possam usufruir dos mesmos direitos e oportunidades, fl. 166.

Registra-se que a instituição educacional prevê a educação inclusiva, informando em sua Proposta Pedagógica que

ao reconhecer as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim como o provimento e o desenvolvimento das crianças com ou sem deficiências. (fl. 158)

A avaliação do aproveitamento escolar é um processo contínuo e sistemático, destinada a auxiliar o processo de aprendizagem. O acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança são realizados sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. O resultado da avaliação do desenvolvimento escolar do aluno na educação infantil é registrado em relatório individual. A instituição educacional segue os procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e na avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações da crianças no cotidiano, com a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc). Fls. 180.

O Regimento Escolar, fls. 42 a 63, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

**III - CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos, da Escolinha Beija-Flor, situada na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Sociedade do Amor em Ação, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de novembro de 2016.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/11/2016.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal